Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2443
DATA: 15/08/18 HORA 08:43
RUBRICA FOLHAS 04
Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/306

Rio Grande, 09 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 035, que **REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI 3.961/85, EXTINGUINDO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS A PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COMBATE AO FOGO E APOIO AOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE possui uma taxa chamada de taxa de serviços urbanos que possui como base de cálculo a prestação de diversos serviços, entre eles o combate e prevenção de incêndio. Os recursos arrecadados por essa taxa são destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Até o ano de 2015 o referida taxa também possuía como base de cálculo a prestação dos serviços de segurança pública base de cálculo esta que foi declarada inconstitucional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público Estadual.

A taxa, contudo, continuou sendo cobrada e os recursos continuaram financiando a manutenção de serviços de segurança pública no município, auxiliando a Polícia Civil, Brigada Militar, Patrulha Ambiental, Bombeiros, dentre outros.

Neste sentido, o Ministério Público Estadual ingressou com uma Ação Civil Pública solicitando que a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, a contar do trânsito em julgado da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade antes mencionada fossem exclusivamente os serviços de prevenção e combate a incêndio.

Ainda, foram julgados dois Recursos Extraordinários, RE 561158 RG/MG e RE 643247, com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, determinando a inconstitucionalidade da cobrança de taxa com fundamento na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, que com efeitos *erga omnes* e *ex tunc*, atingindo, pois, também o Município do Rio Grande. A decisão ainda não é exígível pois não transitou em julgado.

Assim, considerando as informações acima, o Município do Rio Grande está firmando Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, com o objetivo de permitir a utilização dos valores depositados no FUMSEP, até o presente exercício para todos os órgãos de segurança pública, não somente aos bombeiros. Como condição ao referido TAC, está prevista a presente Lei, que visa se antecipar a declaração de inconstitucionalidade já estabelecida, procurando evitar ações de repetição de indébito relativas à mencionada taxa, prejudicando ainda mais o erário.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

035

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI 3.961/85, EXTINGUINDO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS A PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COMBATE AO FOGO E APOIO AOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 5.º da Lei Municipal 3.961 de 11 de abril de 1985.

Art. 2.º Fica extinto o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, criado pela Lei Municipal 6.701/2009.

Parágrafo Único: O saldo existente no fundo referido no *caput*, em 31/12/2018, reverterá integralmente ao FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNREBOM, criado pela Lei 7.984/2016.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 19, 20, 20-A, 21 e 22 da Lei 6.701/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Rio Grande, 09 de agosto de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2443/18
PLL 35/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de 08 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

05

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2443/18 **TIPO/Nº:** PLL 35/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

06 RP

_____
Presidente